



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2018 - REDAÇÃO FINAL

ALTERA O ARTIGO 58 DA LEI COMPLEMENTAR 20, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002 QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE ITAJAÍ.

Art. 1º O artigo 58 da Lei Complementar 20 de 20 de Dezembro de 2002 passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 58. O imposto será pago mediante documento de arrecadação próprio, na forma regulamentar, até a data do ato translativo, se por instrumento público, e no prazo de 30 (trinta) dias a contar dessa data, se por instrumento particular.

§1º É facultado ao contribuinte o parcelamento do imposto em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.

§ 2º O recolhimento do imposto será efetuado nos estabelecimentos de crédito devidamente autorizados.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

THIAGO DA SILVA MORASTONI
PRESIDENTE

FERNANDO PEGORINI
VICE-PRESIDENTE

FABRÍCIO MARINHO
RELATOR